

	EMENDA Nº
	_____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV do §3º do art. 153 e acrescentem-se alíneas ao art. 149, §2º, IV, ao artigo 155, § 2º, X e XII, parágrafo ao artigo 195 e novo artigo ao ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 153 ...

§ 3º ...

IV - não incidirá sobre bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas, conforme dispuser a lei. (NR)

.....

Art. 149

.....

§2º

.....

IV – não incidirão sobre os bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as suas atividades, conforme dispuser a lei. (AC)

.....

Art. 155 ...

§ 2º ...

X - ...

e) sobre bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas, conforme dispuser a lei complementar. (AC)

.....

XII - ...

p) estabelecer os critérios para a não incidência prevista no inciso X, e. (AC)

.....

Art. 195. ...

§ 14. Os bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas não serão tributados pelas contribuições previstas no inciso I, a e b deste artigo, bem como pelo artigo 239, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei. (AC)

.....

ADCT

Art. Até que lei complementar disponha sobre o percentual máximo referido no artigo 155, § 2º, XII, p, as alíquotas do imposto não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento). (AC)

Justificativa

É necessário exonerar o investimento, pois ele gera empregos e tributos. A tributação dos investimentos torna mais caro produzir no Brasil, levando empresas que aqui poderiam se instalar a optar por outros países. A Lei Complementar 87 pretendeu exonerar os investimentos dando crédito por bens do ativo fixo. Essa sistemática implica em tributar a venda, muitas vezes concentrada nos Estados mais industrializados, e gerar direito de crédito no contribuinte que adquire o bem, muitas vezes situado em outro Estado. Por essa sistemática, quem “devolve” o imposto não é o mesmo Estado que recebeu o imposto. São evidentes as resistências que um modelo como esse gera por parte dos Governadores.

Para evitar que a exoneração implique em redistribuição de receitas tributárias e em complexos sistemas de restituição, a melhor saída é não permitir que haja a incidência, delegando à lei estabelecer os mecanismos para que todos tenham as garantias necessárias

Brasília, de março de 2004

Deputado